



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



Rua Jose Joaquim Santana, 36 – Universitario – Tijucas/SC 48 3263 0150  
cmdca@tijucas.sc.gov.br

---

**RESOLUÇÃO 011/2024**

RESOLUÇÃO Nº 011/2024 –  
CMDCA Dispõe sobre as  
Providencias relacionadas ao  
exercício do cargo do Conselheiro  
Tutelar ÉDSON CARDOSO  
GUIMARAES e estabelece outras  
providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.064/93, e a Lei nº 2562/2015;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2562/2015,

Art 19: A qualquer tempo o Conselheiro Tutelar pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Art. 20 São previstas as seguintes penalidades disciplinares:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Perda do mandato.

Art. 24 A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos:

- I - infração, no exercício das funções, das normas contidas na Lei nº 8.069/90;
- II - condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;
- III - abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



Rua Jose Joaquim Santana, 36 – Universitario – Tijucas/SC 48 3263 0150  
cmdca@tijucas.sc.gov.br

---

- V - improbidade administrativa;
- VI - ofensa física ou moral, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou a particular;
- VII - conduta incompatível com o exercício do mandato;
- VIII - acumulação de cargos, empregos ou funções públicas ou atividades privadas;
- IX - reincidência em duas faltas punidas com suspensão;
- X - excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- XI - exercer ou concorrer a cargo eletivo;
- XII - receber a qualquer título honorários no exercício de suas funções, exceto os previstos por esta Lei;
- XIII - exercer advocacia na comarca no segmento dos direitos da criança e do adolescente;
- XIV - utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem;

CONSIDERANDO, a apuração da conduta do Conselheiro nominado, diante da alardeada atuação prejudicial ao regular funcionamento do órgão o qual representa, e, conseqüentemente prejuízo à salvaguarda dos direitos da criança e do adolescente, por incapacidade para o exercício das atribuições que lhe foram conferidas, seja por ação ou omissão;

CONSIDERANDO, que tal conduta gera instabilidade nas atividades desenvolvidas pelos demais conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO o artigo nº 40 do Estatuto da Criança e do Adolescente, incisos I, que sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar: manter conduta pública e particular ilibada.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



Rua Jose Joaquim Santana, 36 – Universitario – Tijucas/SC 48 3263 0150  
cmdca@tijucas.sc.gov.br

---

CONSIDERANDO o artigo 46 do Estatuto da Criança e do Adolescente: As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometem sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

RESOLVE:

Art 1º DESTITUIR, o Conselheiro Tutelar ÉDSON CARDOSO GUIMARAES, CASSANDO seu mandato neste ato, devido a gravidade da Notícia de fato nº 01.2024.00042075-2, inconcebível com as atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo, o qual encontra-se neste momento privado de liberdade.

Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Tijucas, 20 de setembro de 2024.

Jéssica de Souza e Silva  
**Presidente do CMDCA Tijucas**